ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

Promulgo a presente Emenda
Em 06.03.97

EMENDA Nº 021/97
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

"Altera os Artigos 102 e 115 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- Passam os Artigos 102 e 115 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, a vigorarem com as seguintes redações;

Art. 102- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Servidores, não poderão firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionária de serviço público.

Art. 115- A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito, dentre os advogados inscritos na subseção de Luziânia da Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico, reputação ilibada e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal, na forma da legislação específica.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES-Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES-1º Secretário

CLOVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-2º Secretário.

nmb.